



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

01/02/23

RECEBIDO

25/1/2023

Rafael Belasquem Ferreira
DIRETOR

PROJETO DE LEI N. 08/2023

1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Piratini/RS
Rafael Belasquem Ferreira
Diretor
Matrícula: 92-2

Regulamenta o Art. 16 da Lei 828 de 1986 que dispõe sobre parcelamento do solo e dá outras providências.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 16º, da Lei 828/1986, passará a vigorar com a seguinte redação: "A garantia terá o valor equivalente ao custo orçamentado das obras, aceito pelos órgãos técnicos municipais, salvo na garantia hipotecária que corresponderá, no mínimo, a 30% (trinta por cento) da área total de lotes."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

- UNANIMIDADE
- FAVORÁVEIS
- CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES

13/04/23

Marcio Manetti Porto
PRESIDENTE

VISTAS

03/10/23

VEREADOR PROPONENTE

M/BA





Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Regulamenta o Art. 16 da Lei 828 de 1986 que dispõe sobre parcelamento do solo e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa adequar a realidade local possibilitando a efetiva realização da expansão de Piratini de forma regular por meio dos loteamentos.

Destaca-se que a propriedade urbana cumpre a sua função social quando atende as exigências fundamentais do ordenamento da cidade expressas no plano diretor.

Dessa forma, objetiva por meio do presente projeto incentivar a urbanização por meio de loteamentos que atendam aos requisitos dispostos nas normas legais, de modo a coibir os loteamentos clandestinos.

Assim, propiciando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantindo o bem-estar de seus habitantes.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência.

Piratini, 09 de janeiro de 2023.

Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

MBA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B835-8857-74A8-9C8C

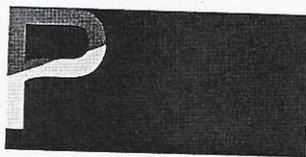
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO MANETTI PORTO (CPF 733.XXX.XXX-72) em 21/01/2023 21:02:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/B835-8857-74A8-9C8C>

MMP



PARECER JURÍDICO

MEMORANDO 065/2023

EMENTA: “Trata-se de Projeto de Lei para regulamentar o Art. 16 da Lei 828/1986 que dispõe sobre o parcelamento do solo e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei para regulamentar o Art. 16 da Lei 828/1986 que dispõe sobre o parcelamento do solo e dá outras providências, encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é importante mencionar que o presente parecer refere-se exclusivamente à análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado.

A matéria veiculada no projeto adequa-se à competência Legislativa Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, mormente porque se trata de assunto de interesse local, não conflitando com as demais competências constitucionais dos outros entes federativos.

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal.

III - CONCLUSÃO

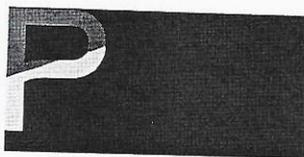
Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do projeto de lei em análise.

R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS
Tel.: (53) 3257.1264 - juridico@prefeiturapiratini.com.br

MBA

Assinado por 1 pessoa: MIRÉLI MACHADO DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/6362-9478-2EB7-36A0> e informe o código 6362-9478-2EB7-36A0





É o parecer emitido.

Piratini, 13 de janeiro de 2023.

Miréli Machado da Rosa
Assessora Jurídica - OAB/RS 101.235

R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS
Tel.: (53) 3257.1264 - juridico@prefeiturapiratini.com.br

Assinado por 1 pessoa: MIRÉLI MACHADO DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturapiratini.1.doc.com.br/verificacao/6362-9478-2EB7-36A0> e informe o código 6362-9478-2EB7-36A0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6362-9478-2EB7-36A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIRÉLI MACHADO DA ROSA (CPF 011.XXX.XXX-33) em 13/01/2023 09:16:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/6362-9478-2EB7-36A0>

MBA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 05/2023
Referência: Projeto de Lei nº: 08/2023
Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal
Ementa: REGULAMENTA O ART. 16 DA LEI 828 DE 1986 QUE DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 08/2023, de 25 de janeiro de 2023, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva regulamentar o art. 16 da Lei 828 de 1986 que dispõe sobre parcelamento do solo e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre a regulamentação do art. 16 da Lei 828 de 1986 que dispõe sobre parcelamento do solo e dá outras providências, e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

MBA


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini – RS, 16 de fevereiro de 2023

Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

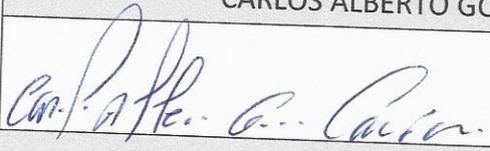
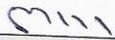
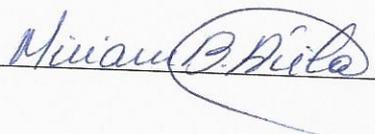
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 08/2023, que:

REGULAMENTA O ARTIGO 16 DA LEI 828/1986 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 03 / 104 / 2023.

